



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 304

[Documento normativo revogado pela Circular 441, de 29/06/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Com a finalidade de dirimir dúvidas suscitadas pela Circular nº 333, de 26.01.71, e pela Resolução nº 416, de 26.01.77, esclarecemos que as colheitadeiras automotrizes, tratores e outras máquinas, poderão ser financiados ao abrigo dos “Programas Especiais” (POLOCENTRO, POLOBRASÍLIA, PROPEC, PROTERRA etc.), sob suas normas específicas, desde que:

a) constem do plano ou projeto originalmente elaborado, relativo às inversões globais necessárias ao desenvolvimento da atividade assistida;

b) tenham sido “a posteriori” julgados imprescindíveis à complementação dos investimentos, hipótese em que será exigida a reformulação técnica do projeto ou plano anterior, com as adequadas justificativas.

2. Assim, se a aquisição daqueles bens não se ajustar à orientação acima, somente será admissível o deferimento do crédito mediante:

a) aplicação dos recursos da Resolução nº 69, de 22.09.67, ou de recursos próprios livres;

b) utilização da linha PESAC;

observando-se, contudo, as normas gerais do MCR e as da Resolução nº 416, de 26.01.77, quanto às taxas de juros, limites de adiantamento, prazos etc.

D.O.U. 07.02.79

Brasília (DF), 31 de janeiro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Adão Calil – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.